

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Tomada de Preço



DECISÃO

I – RELATÓRIO

Após a etapa de habilitação e classificação das propostas, a presidente da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de Miguel Calmon/BA, a Sr^a. Lara Manuela Santos Rios enviou os autos do procedimento Licitatório nº 004/2013, para a assessoria Jurídica informando a descoberta de ilegalidade.

Aponta a presidente de Licitação que os atestados fornecidos pela empresa MARGEL CONSTRUÇÕES LTDA são incompatíveis com o objeto Licitado.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer alegando que a empresa MARGEL CONSTRUÇÕES LTDA apesar de sagrar-se vencedora, não cumpriu com o item 5.3.1.3, alínea “D” do Edital, sendo que os seus atestados não são compatíveis com o objeto da licitação.

Por fim, a Assessoria Jurídica observando as supostas irregularidades no presente certame, opinou pela anulação do procedimento, antes que ocorra a homologação e adjudicação da Licitação, ora em apreço.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Aplicando o princípio da Autotutela em que pode a Administração Pública, através da autoridade competente, rever seus próprios atos e revoga-los por conveniência e oportunidade ou anular quando houver ilegalidade.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Analisando o despacho da Comissão Permanente de Licitação que enviou os autos para um parecer da assessoria jurídica, bem como, o opinativo do setor Jurídico, obtenho a seguinte conclusão.

Não obstante os atestados apresentados pela empresa MARGEL CONSTRUÇÕES LTDA para comprovar a qualificação técnica exigida no item 5.3.1.3, “d”, do edital, tais atestados não servem para comprovar que a empresa já construiu obras compatíveis com o objeto licitado, ou que, pelo menos similares.

Assim, a empresa mencionada não cumpre com o quanto expresso no Edital, desta forma, não estando apta para desempenhar a execução da obra licitada.

Ora, o Edital é a Lei do Certame, e o Administrador só pode fazer o que a Lei Autoriza em cristalino apego ao princípio da Legalidade estrita. Logo, essa Autoridade não pode homologar o presente certame diante das ilegalidades descobertas pela presidente da Comissão de Licitação, confirmadas pelo setor jurídico e avistada por essa Autoridade.

II – DECISÃO

Assim, em consonância com o parecer jurídico e homenageando o princípio da Legalidade, **DECIDO PELA ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Miguel Calmon/BA, 04 de Setembro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal